

LEI Nº 69, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A partir de 1º de janeiro de 1.965, os atuais vencimentos dos funcionários municipais serão acrescidos de 50% -cincoenta por cento-, inclusive os aposentados.

ARTIGO 2º :- Aos professores do Colégio Comercial " Prof. Hugo Sarmento, " fica assegurado o aumento previsto no art. 1º desta Lei, a partir de março de 1.965, início do ano letivo.

ARTIGO 3º :- A Prefeitura Municipal, atualizará o quadro de funcionários, classificando-os nas letras devidas, de acordo com a função que desempenham, responsabilidade junto à Administração, fixando vencimentos compatíveis com o cargo que desempenham.

§ ÚNICO :- Os funcionários, portadores de diplomas de Curso Superior, inclusive os de Técnicos em Contabilidade, serão classificados no Quadro de Funcionários, em uma letra superior para percepção de melhor vencimento.

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes com os aumentos de vencimentos e as gratificações constarão do Orçamento para 1.965, asseguradas por verbas próprias.

ARTIGO 5º :- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo para cobrir as despesas dos dois primeiros meses do exercício de 1.965, caso a arrecadação for insuficiente para cobrir as despesas previstas nesta Lei.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sd. Godoy
- Sebastião de Andrade Godoy -

P R E S I D E N T E

LEI Nº 70, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Para o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, de São João da Boa Vista, fica fixado, no Orçamento Municipal para 1.965 e seguintes, o auxílio de R\$ 100.000,00 -cem mil cruzeiros- para aplicação nos seus serviços de Assistência às Famílias pobres de nossa cidade.

ARTIGO 2º :- A despesa constante do Artigo 1º desta Lei, será co-